

PARECER Nº 501/2025

COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo: 14.425/2025

Autoria: Vereadora KATIUSCIA MANTELI

Ementa: Projeto de lei que declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá a “Festa do Senhor Divino Espírito Santo”, da Catedral Basílica do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, Arquidiocese de Cuiabá.

I - RELATÓRIO

A autora afirma que festa do Senhor Divino Espírito Santo é uma das manifestações mais expressivas da religiosidade tradicional mato-grossense, cuja celebração é datada desde os tempos do Brasil Império, sendo realizada sempre 50 dias após o domingo da Páscoa em memória ao Espírito Santo, que, para os cristãos simboliza a Santíssima Trindade.

Informa que o evento mobiliza centenas de pessoas para simbolizar a fé e cultura regional da capital. Que o Divino Espírito Santo começou a ser festejado em Portugal no início do século XIV. Os festejos surgiram no Brasil nos tempos coloniais, no reinado de Dom João VI. No século XVII espalhou-se por todas as colônias portuguesas.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A festa dos santos populares é uma celebração tradicional que ocorre em várias regiões do Brasil, especialmente em cidades com forte influência da cultura portuguesa.

Em Cuiabá, uma das festas populares é a do Senhor Divino. Uma celebração religiosa e cultural, com raízes no período colonial e características locais da cultura cuiabana.

Teve origem na tradição portuguesa da Festa do Divino Espírito Santo, trazida ao Brasil durante o período colonial. Aqui desenvolveu com características únicas, incorporando elementos da cultura local. É celebrada sete semanas após o domingo de Páscoa, no dia de Pentecostes, em homenagem à descida do Espírito Santo.

Durante a festa, a gastronomia desempenha um papel fundamental com pratos típicos e bebidas, tornando-se um ponto de encontro para as famílias e amigos, criando um ambiente festivo e acolhedor.

A festa é muito mais do que uma simples celebração religiosa; ela representa a união da comunidade e a preservação das tradições culturais. É um momento em que as famílias se reúnem, amigos se encontram e a cultura local é celebrada. Além disso, costuma



impulsionar a economia local, com o comércio de alimentos, bebidas e artesanato, beneficiando os pequenos empreendedores e fortalecendo a identidade cultural da nossa cidade.

A propósito das **atribuições da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55-B. *Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:*

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;

II - executar as políticas e as ações culturais do município;

III - promover o planejamento e fomento junto ao executivo das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura.

A declaração da festa do Senhor Divino Espírito Santo como patrimônio cultural do município de Cuiabá é um ato de valorização da história, da fé, da arte e da memória da nossa população. Garante proteção legal, promove o desenvolvimento cultural e econômico e reforça a coesão social em torno de símbolos comuns.

Logo, não paira qualquer dúvida acerca da conveniência e oportunidade do pretense diploma normativo. Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, considerando-a conveniente e oportuna.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO DA CCJR.

Cuiabá-MT, 8 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320031003600300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães (Câmara Digital)** em **08/07/2025 18:34**

Checksum: **553A78BAC1C1F0D313315841B93D8FDE5089BE3E5A68026EB6FBDBE2D9DC2638**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003600300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.